

CONTRATO

Contrato nº 009/2025, referente ao **Processo nº 025/2025, Dispensa de Licitação nº 008/2025.**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade nº 1084316569, CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, representada por seu representante legal Viviane Madruga Guterres, Diretora de Unidade Operacional I, no SESC Bagé, CNPJ nº 03.575.238/0023-49 e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Dispensa de Licitação para contratar a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33**, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90.200-500, para organização, arbitragem, premiação, e demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2025, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1	SER	Contratação de empresa especializada para organização, arbitragem, premiação, demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2025: Moleque Bom de Bola (Base), Coroa Bom de Bola (Veterano), Câmbio (50+), Futebol de Areia (Interblocos Masculino e Feminino), Vôlei de Praia (Masculino e Feminino), Futevôlei (Masculino) e Beach Tennis (Masculino, Feminino e Misto cast. D) e transporte para a equipe vencedora até a cidade de Torres-RS.	R\$ 31.560,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A empresa contrata compromete-se em realiza a organização, arbitragem, premiação, demais procedimentos referentes aos eventos de verão 2025: Moleque Bom de Bola (Base), Coroa Bom de Bola (Veterano), Câmbio (50+), Futebol de Areia (Interblocos Masculino e Feminino), Vôlei de Praia (Masculino



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

e Feminino), Futevôlei (Masculino) e Beach Tennis (Masculino, Feminino e Misto cast. D) e transporte para a equipe vencedora até a cidade de Torres-RS, que acontecerão conforme cronograma:

- Moleque Bom de Bola (Base) – 15 e 16 de fevereiro;
- Coroa Bom de Bola (Veterano) – 15 e 16 de fevereiro;
- Câmbio (50+) – 15 e 16 de fevereiro;
- Vôlei de Praia (Masculino e Feminino) – 15 e 16 de fevereiro;
- Beach Tennis (Masculino e Feminino e Misto cat. D) – 15 e 16 de fevereiro;
- Futebol de Areia (Interblocos Masculino e Feminino) – 22 e 23 de fevereiro.

2. A contratada compromete-se a auxiliar organização, Congresso Técnico com os atletas, distribuição das fichas de inscrição e tabela de jogos juntamente com o coordenador local, seguir o regulamento já formatado pelo SESC, cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do circuito, juntamente com a comissão disciplinar e coordenador local, fazer as contratações necessárias para a realização do evento, como Equipe de Arbitragem, transporte dos atletas para a cidade de Torres-RS onde acontecerá a final estadual, assim como toda estrutura da final e fornecer a premiação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma compactuada no contrato. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, o valor de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta).

§ 1º - Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a **Sra. Liliane da Silveira Dias – Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte**, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.



§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.03.27.812.0212.2.081 – EVENTOS OFICIAIS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

911 Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo/Contrato.

Os serviços serão prestados nos dias 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2025.

O prazo de vigência do contrato terá seu término concomitantemente com o final da execução do objeto contratado.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal a **Sra. Liliane da Silveira Dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços serão prestados nos dias 15, 16, 22 e 23 de fevereiro de 2025, sendo seu término concomitante com o final da execução do objeto contratado.

A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.6



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
CNPJ nº 03.575.238/0001-33
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

